

# ESTADO DO CEARÁ

## SECRETARIA DA FAZENDA

### CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

1ª CÂMARA R-280/99

SESSÃO DE 17 / 03 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 000630/94 AI .- 324759/95

RECORRENTE:Empesca S/A Construções Navais Pesca e Exportação

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RELATOR: Marcos Silva Montenegro

#### EMENTA

ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. Falta de apresentação da 1ª via das nota fiscal que deu origem ao crédito do imposto, Ação fiscal PROCEDENTE. Decisão por maioria de votos. Infrigência ao Art. 62 Inc. IX do Decreto 21219/91 com penalidade prevista no Art. 767 Inc. II Alínea "a" do referido Decreto.

#### RELATÓRIO :

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 324759/94 em razão de lançamento de Crédito de via de nota fiscal não autorizadas na legislação em vigor. Valor- Cr\$. 3.400.000,00

Defesa tempestiva

Julgamento em 1ª Instância Singular PROCEDENTE

Recurso voluntário

Parecer da Assessoria Tributaria pela Nulidade da ação fiscal , devidamente ratificado pela Douta Procuradoria do Estado

É O RELATÓRIO

## VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que a autuação decorreu do fato de que o contribuinte, creditou-se através da Nota Fiscal 0093 de 02/07/92, através de outra via, que não a 1ª.

Desta maneira a firma autuada por ocasião da fiscalização deixou de apresentar a 1ª via da nota fiscal questionada, ficando portanto impossibilitada, nos termos do Art. 62 inciso IX de creditar-se do valor nela destacado, ficando a infratora diante do fato exposto, sujeita a penalidade prevista no Art. 767 Inc. II Alínea a" comb. com o parágrafo 1º Inciso I do mesmo Art. do Decreto 21219/91.

Isto posto, , pela manutenção da sentença prolatada em 1ª Instancia, ratificando a PROCEDENCIA da ação fiscal.

É O VOTO



**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Empesca S/A Construções Navais Pesca e Exportação e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

**RESOLVEM** os membros da .....1ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr Maioria de votos conhecer do recurso voluntário para negar-lhe provimento para fim de acatar a decisão prolatada em Instância Singular, decidindo pela **PROCEDÊNCIA** do presente processo e rejeitando a preliminar de Nulidade argüida pela Procuradoria. Foram votos vencidos os dos Eminentes Cons. Elias Leite Fernandes e Marcos Antonio Brasil.

SALA DAS SESSÕES DA ...1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 13/11/199

CONSELHEIRO

Dr. Samuel Alves Facó

CONSELHEIRO

Dr. Roberto Sales Farias

CONSELHEIRO

Drª Francisca Elenida dos Santos

CONSELHEIRO

Dr. Elias Leite Fernandes

**FOMOS PRESENTES**

PROCURADOR

Dr. Júlio César Rêla Saraiva

*Ana Mânica F. M. Neiva*  
PRESIDENTE  
Dra Ana Mânica F. M. Neiva

*Marcos da Silva Montenegro*  
CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Marcos da Silva Montenegro

CONSELHEIRO

*Dulcineire Pereira Gomes*  
Drª Dulcineire Pereira Gomes

CONSELHEIRO

*Raimundo Agen. Morais*  
Dr. Raimundo Agen. Morais

CONSELHEIRO

Dr. Marcos Antonio Brasil